



SENADO FEDERAL
Deputado José Medeiros

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JOSÉ FERREIRA DA SILVA,, CPF nº 055.460.108-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 30 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 5 1 2 7 4 5 8 9 5 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo bancário, fiscal e patrimonial do senhor José Ferreira da Silva, conhecido como “Frei Chico”, justifica-se pela gravidade das suspeitas que recaem sobre sua atuação e pela necessidade de transparência na apuração dos ilícitos investigados no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, instaurada para investigar desvios bilionários e cobranças indevidas de contribuições associativas não autorizadas em benefícios de aposentados e pensionistas.

O senhor José Ferreira da Silva exerce o cargo de vice-presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI) — entidade que figura entre as principais investigadas pela Operação Sem Desconto,



deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU), por seu envolvimento direto na prática de descontos indevidos nos benefícios previdenciários.

Segundo relatório da CGU, o SINDNAPI omitiu deliberadamente o nome de Frei Chico em declarações obrigatórias ao governo federal, afirmando falsamente que não havia dirigentes com parentesco com agentes públicos — no caso, o Presidente da República. Tal omissão configura declaração falsa e afronta direta à Lei nº 13.019/2014, que veda a celebração de parcerias públicas com entidades dirigidas por parentes de autoridades.

Ainda conforme noticiado pelo portal do Senado Federal, o relator da CPMI já apontou a existência de organização criminosa operando no âmbito do SINDNAPI, com a celebração de acordos e parcerias suspeitas com o INSS durante o período em que Frei Chico integrava a diretoria da entidade.

A Polícia Federal, em diligências recentes, apreendeu cofre e valores em espécie na sede do SINDNAPI em São Paulo, fato amplamente divulgado pela imprensa nacional. Tais achados reforçam a necessidade de examinar a movimentação financeira dos dirigentes da entidade, inclusive de Frei Chico, a fim de verificar eventual recebimento ou repasse de valores de origem ilícita.

Além disso, dados divulgados pela Gazeta do Povo indicam que o SINDNAPI apresentou crescimento expressivo e atípico de arrecadação, mesmo após denúncias generalizadas de cobranças não autorizadas, afetando cerca de 76,9% dos beneficiários entrevistados, que negaram ter consentido os descontos.

Os indícios de ocultação patrimonial, conflito de interesses e tráfico de influência política são evidentes e demandam apuração rigorosa. A quebra de sigilos é medida proporcional, necessária e adequada para: rastrear transferências bancárias e operações financeiras de alto valor; identificar fluxos de recursos entre o SINDNAPI, empresas e pessoas físicas ligadas ao investigado; confrontar



o patrimônio declarado com eventuais movimentações incompatíveis; e revelar vínculos financeiros ocultos com operadores ou entidades suspeitas do esquema.

A medida é indispensável à efetividade dos trabalhos desta Comissão, que não pode se furtar ao dever de apurar todas as ramificações políticas e financeiras da fraude, inclusive aquelas que envolvem parentes diretos do chefe do Poder Executivo Federal. O presidente da CPMI, senador Carlos Viana, já manifestou publicamente a urgência em convocar e investigar Frei Chico, enfatizando que nenhuma relação pessoal ou familiar pode servir de escudo contra a transparência e a fiscalização parlamentar.

Diante da magnitude dos valores desviados, do potencial conflito de interesses e dos indícios de omissão dolosa, a quebra de sigilo bancário, fiscal e patrimonial do senhor José Ferreira da Silva (Frei Chico) é medida imprescindível para o completo esclarecimento dos fatos, garantindo que a CPMI do INSS cumpra seu papel constitucional de apurar responsabilidades, rastrear recursos e proteger o patrimônio dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2025.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251274589500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

